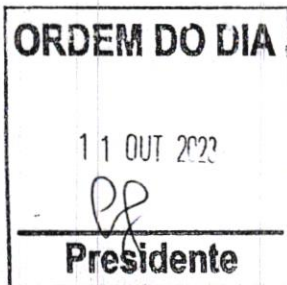




Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

REQUERIMENTO Nº

5320/2023



Requer o envio de Moção de Apoio à Secretaria Municipal de Educação para reafirmar as competências municipais ante a publicação da Resolução nº 2 de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+ (sic).

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O vereador Jorge Pinheiro e os demais vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requerem, com base nas razões a seguir expostas e nos termos que se seguem, a aprovação de MOÇÃO DE APOIO à Secretaria Municipal de Educação para reafirmar as competências municipais ante a publicação da Resolução nº 2 de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+ (sic).

O referido conselho publicou, no dia 22 de setembro de 2023, a Resolução nº 2 de 2023 com o fim de fixar parâmetros para a "garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias (sic) - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização."

É necessário que fique clara a inexistência de obrigação jurídica de cumprimento ou obediência à Resolução. **O documento não possui caráter legal ou de obrigatoriedade**, como deixaram claro o Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, e o Ministro do Ministério de Direito Humanos e Cidadania, Silvío Almeida, em publicação da Secretaria de Comunicação Social.¹

Pela própria natureza jurídica, a Resolução não cria obrigação jurídica. O art. 5º, II, da Constituição Federal institui o Princípio da Legalidade, que institui a inexistência de obrigação jurídica para os cidadãos, exceto em razão de lei:

¹ " [...] o documento não possui caráter legal ou de obrigatoriedade [...]". Cf.:

<https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2023/3/governo-federal-nao-determinou-instalacao-de-banheiros-unissex>



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

E para que não haja dúvida, texto constitucional trata de distinguir, no seu art. 59, lei de outros textos elaborados no processo legislativo:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

A ordem dos incisos do art. 59 corresponde à hierarquia normativa dos textos elaborados, pelo que se vê a inexistência de obrigatoriedade abaixo das leis delegadas.

Por essa razão, a Resolução nº 2 de 2023 do CNLGBTQIA+ (*sic*), não vincula os cidadãos e os órgãos públicos.

Particularmente quanto ao seu art. 5º, que trata da possibilidade de uso de banheiros de acordo com identidade de gênero (*sic*), é necessário informar que a Câmara Legislativa do Município de Fortaleza já fixou sua posição sobre a matéria, no âmbito do município, quando da tramitação dos Projetos de Lei Ordinária nº 51 de 2008, 476 de 2017 e 269 de 2018.

O **PLO nº 51 de 2008**, que propôs a criação de banheiro feminino para "travestis, transformistas, transsexuais, e transgêneros" (*sic*), sequer foi pautado pelo Presidente da Câmara, definindo, àquele momento, a primeira posição da Câmara Municipal sobre a matéria.

Anos depois, no bojo do **PLO 476 de 2017**, cujo fim geral era proibir quaisquer atos discriminatórios por razões diversas, dentre elas por orientação sexual, trouxe no seu art. 2º, III, a obrigação de admitir o ingresso de banheiros de acordo com a "identidade de gênero". O projeto, depois de alguns meses de tramitação, foi retirado de pauta pelo seu autor. Nisso se consolidou a posição contrária da Câmara.



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Por último, o **PLO 269 de 2018**, que tinha como objetivo autorizar a utilização de quaisquer banheiros, vestiários e espaços acessíveis ao público, coletivos ou não, e segregados por sexo, pelo critério da auto-identificação dos indivíduos, **recebeu parecer negativo** na Comissão de Constituição e Justiça e, corrido prazo de recurso, foi arquivado no final do mesmo ano.

Como se vê, a Câmara Municipal de Fortaleza, agindo em obediência ao processo legislativo e em representação do povo da Cidade de Fortaleza, decidiu reiteradamente contra o ingresso e a utilização de banheiros, em espaços públicos ou privados, pelo critério da "identidade de gênero".

A posição da Câmara é a posição dos legítimos representantes do povo de Fortaleza, e deve ser respeitada, sob pena de invasão de competência do Poder Legislativo, quebra da divisão e da harmonia entre os três poderes, e violação da hierarquia normativa constitucional e do princípio da legalidade.

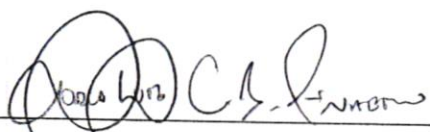
Nesses termos, após ouvido o Plenário e aprovado o presente requerimento, solicitamos o envio da presente moção aos seguintes destinatários:

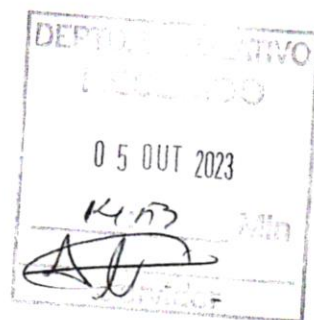
Exma. Sra. DALILA SALDANHA DE FREITAS

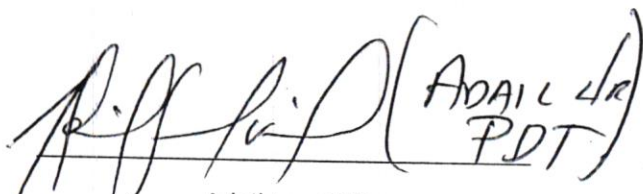
Secretária Municipal de Educação

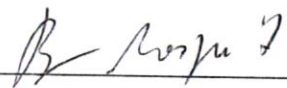
Av. Desembargador Moreira, 2875 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60170-002

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 2023.


Jorge Pinheiro - PSDB (AUTOR)



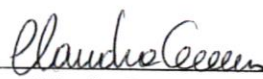

Adail Jr. - PDT


Bruno Mesquita - PL


Adriana Nossa Cara - PSOL


Carlos Mesquita - PDT


Ana Aracapé - PL

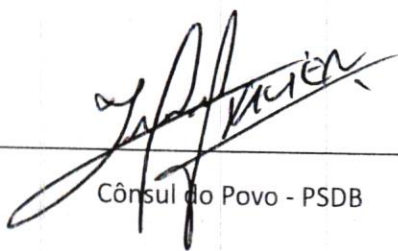

Cláudia Gomes - PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

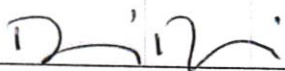
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Requer o envio de Moção de Apoio à Secretaria Municipal de Educação para reafirmar as competências municipais ante a publicação da Resolução nº 2 de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+ (sic).

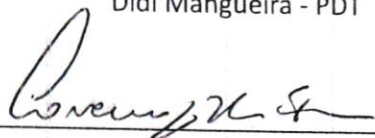


Cônsul do Povo - PSDB

Danilo Lopes - AVANTE

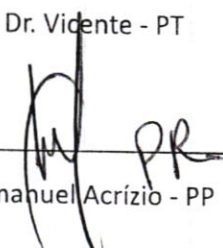


Didi Manguiera - PDT

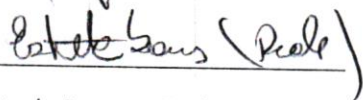


Dr. Luciano Girão - PP

Dr. Vicente - PT



Emanuel Acrízio - PP

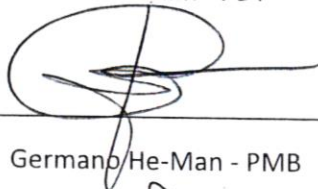


Estrela Barros - Rede

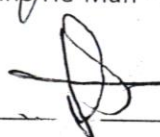
Eudes Bringel - PSB

Gabriel Aguiar - PSOL

Gardel Rolim - PDT

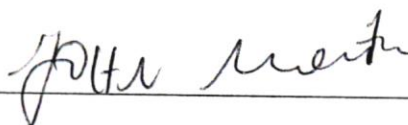


Germano/He-Man - PMB



Inspetor Alberto - PL

Iraguassú Filho - PDT



John Monteiro - PDT

José Freire - PSD



Julienne Sena - União

Júlio Brizzi - PDT



Juscelino Pinheiro



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Requer o envio de Moção de Apoio à Secretaria Municipal de Educação para reafirmar as competências municipais ante a publicação da Resolução nº 2 de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+ (sic).

Kátia Rodrigues - Cidadania

Adriana Almeida - PT

Léo Couto - PSB

Professor Enilson - Cidadania

Lúcio Bruno - PDT

Raimundo Filho - PDT

Marcelo Lemos - União

Robério Sampaio - PSC

Márcio Martins - SD

Ronaldo Martins - REP

Moura Taxista - PSB

Ronivaldo

Paulo Martins - PDT

Tia Francisca - PL

Pedro Matos - PL

Veríssimo Freitas - REP

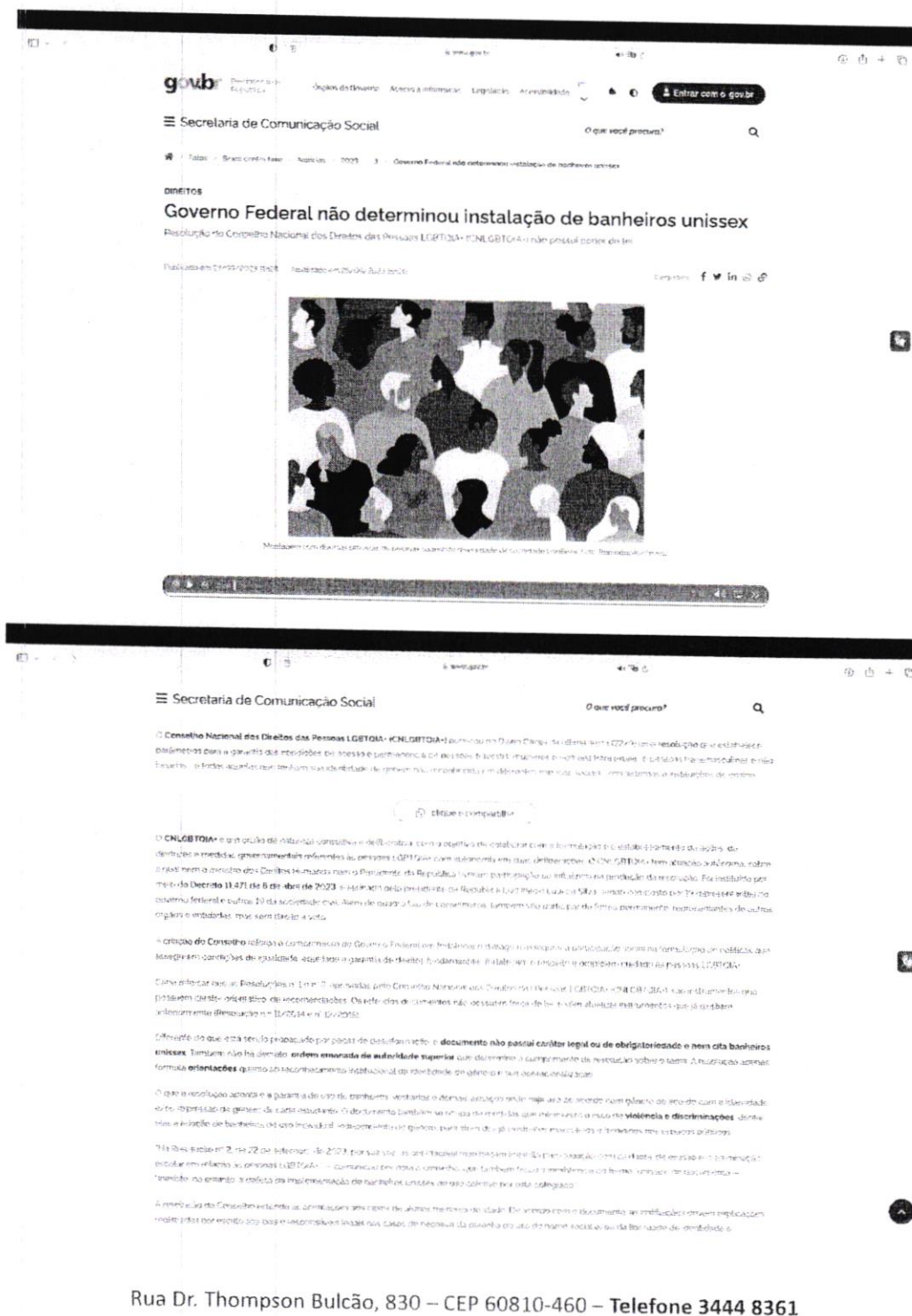
PP Cell - PSD

Wellington Sabóia - PMB



Requer o envio de Moção de Apoio à Secretaria Municipal de Educação para reafirmar as competências municipais ante a publicação da Resolução nº 2 de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+ (sic).

ANEXO





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Requer o envio de Moção de Apoio à Secretaria Municipal de Educação para reafirmar as competências municipais ante a publicação da Resolução nº 2 de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - CNLGBTQIA+ (sic).

